

deste ultimo nome, onde divide com o município de São Paulo; deste ponto, pelo ribeirão do Oratório acima, até sua cabeceira, seguindo daí pelo espigão que divide as águas dos rios Carumbé e Tamanduatehy, até frontear o quilômetro 55 da São Paulo Railway; deste ponto, subindo pelo divisor das águas dos rios Taboão e Itapraon, seguem até a cabeceira do ribeirão Capitão João, no espigão divisor das águas dos rios Tamanduatehy e Grande ou Jurubatuba e, por esse divisor, até a cabeceira do rio Guarará, onde já divide com o distrito de São Bernardo e, pelo Guarará abaixo até frontear o morro Grande; daí, subindo e transpondo o morro Grande, seguem até a cabeceira do ribeirão Taióca, pelo qual descem até o seu cruzamento com a avenida Dr. Pereira Barreto, onde tiveram começo".

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO.
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.a Secção da 1.a Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 9 de setembro de 1937.

Climaco Pereira,
Director Geral.

DECRETO N. 8.535, DE 9 DE SETEMBRO DE 1937

Reorganiza as divisas do distrito policial de Santo André, do município de São Bernardo, de conformidade com as constantes do presente decreto.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOSO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra e, da Constituição do Estado, e

considerando que, por decreto sob n. 3, de 7 e publicado em 8 de janeiro de 1930, foi criado, no município de São Bernardo, o distrito policial de Santo André, com suas divisas fixadas pelo mesmo decreto;

considerando que, por decreto desta data, foi criado no município de São Bernardo, o distrito policial denominado "Bairro de Ypiranguinha", constituidp de território desmembrado do distrito de Santo André, do que resultou profundas alterações nas divisas deste;

Decreta:

Artigo 1.o — As divisas do distrito de Santo André,

criado pelo decreto n. 3, de 7 e publicado em 8 de janeiro de 1930, no município de São Bernardo, ficam alteradas de conformidade com as constantes do presente decreto, que são as seguintes:

"Começam na foz do ribeirão Utinga, no rio Tamanduatehy e, por este abaixo, dividindo com o distrito de São Caetano, até a foz do ribeirão Oratório e, por este acima, até encontrar a estrada do Oratório; daí, fazendo um ângulo à direita, seguem pela estrada do Oratório e rua do mesmo nome, avenida Antônio Cardoso, ruas Visconde de Taunay, Bernardino de Campos, avenida Queiroz dos Santos, rua Coronel Oliveira Lima e avenida Dr. Percira Barreto, até encontrar o ribeirão Taióca e, por este abaixo, até o rio dos Meninos; daí, descem por este rio até frontear a cabeceira do ribeirão Utinga, no bairro do Vicente, pelo qual descem, dividindo com o distrito de São Caetano, até o rio Tamanduatehy e, por este, até a foz do ribeirão Utinga, onde tiveram começo".

Artigo 2.o — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 9 de setembro de 1937.

J. J. CARDOSO DE MELLO NETO.
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na 1.a Secção da 1.a Directoria, da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 9 de setembro de 1937.

Climaco Pereira
Director Geral.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Por decretos de 3 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o sr. Demetrio Carvalho de Toledo do cargo de suplente do Juiz de paz do 2.o distrito da sede da comarca de Santos.

Foram nomeados:

O bacharel Antonio Novaes Brandão para o cargo de suplente do juiz de paz do 2.o distrito da sede da comarca de Santos;

O bacharel Adolpho Molinari para o cargo de suplente do juiz de paz do 1.o distrito da sede da comarca de Santos.

Por decretos de 9 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o sr. Leovigildo Trindade do cargo de Prefeito Municipal da Estância Hydro-Mineral e Climaterica de São José dos Campos.

Foi nomeado o engenheiro Edgard Mello Mattos de Castro para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hydro-Mineral e Climaterica de São José dos Campos.

SEGURANÇA PÚBLICA

Decreto de 9 do corrente:

Foram concedidos a Lygia Apparecida de Camargo, 2.a escripturaria da Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

— foi efectivado Augusto Pontes, no cargo de escrivão da delegacia de polícia do município de Apiahy — 5.a classe;

— foi efectivado Archibaldo Gonçalves de Carvalho no cargo de escrivão da delegacia de polícia do município de Joanópolis — 5.a classe;

— foi efectivado João Baptista Valladão no cargo de escrivão de polícia do município de Avanhandava — 5.a classe;

— foi nomeado Fausto de Carvalho Andrade, para exercer o cargo de escrivão da delegacia de polícia do município de Borborema — 5.a classe;

— foi concedido a Urbano Braga, inspector de segurança de 2.a classe do Gabinete de Investigações da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um (1) ano de afastamento, em prorrogação, nos termos do art. 87, número 7, da Constituição do Estado;

— foi exonerado, a pedido, Antonio Francisco Gil Junior — do cargo de escrivão da delegacia de polícia do município de Apiahy — 5.a classe;

nos termos da Lei n. 3.007, de 30 de Junho de 1937, foram nomeados os srs. Antonio Pedroso de Carvalho, Mariano de Assis Brasil, Ulysses Terral, José Xavier de Freitas, Alexandre Brasil Falcão, José Stornini, dr. Oswaldo Piedade Trindade, Antonio Romão de Souza Campos, belo João Xavier de Castro, Ariovaldo Telles de Menezes e Manoel de Oliveira Moreira, para exercerem os cargos de censores da Censura Theatral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

FORÇA PÚBLICA

Por decretos de 6 do corrente:

Foram reformados nos termos do art. 15, letra "c" e § 2.o, combinado com o art. 16, letra "a" e art. 27 da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, os 2.os cabos: Pedro Hellendorf Pinto e Maximiano José Maria, o soldado José Maria Baptista, todos do 7.o B. C., o soldado do 8.o B. C., José Pereira Caldas e o soldado do S. E., Porfirio Augusto Maia druga.

GUARDA CIVIL

Por decreto de 6 do corrente:

Foi reformado no posto de guarda de 1.a classe, nos termos do art. 15, letra "a" e § 1.o, combinado com o art. 16, letra "B", e artigos 26 e 27, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, e de acordo com o artigo 31.o do decreto n. 6.885-B, de 29 de dezembro de 1934, o guarda civil de 1.a classe, Antonio Calamari.

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Negócios do Interior

DIRECTORIA GERAL

ACTOS DO SR. SECRETARIO

Por acto de 9 do corrente foi nomeado o bacharel Celso Gadino Gongaza para exercer, interinamente, o cargo de promotor público da comarca de Pennapolis

Por actos de 1.o do corrente:

Foram concedidos:
ao escrivão do 2.o ofício de acidentes no trabalho, bacharel João Baptista Reimao, três meses de licença para tratar de sua saúde;

ao oficial do registro geral de hypothecas e annexos da comarca de Brotas, sr. Arthur Chaves, seis meses de licença para tratar de sua saúde;

Foram nomeados:
o oficial maior do cartorio do

registro geral de hypothecas e annexos da comarca de Brotas, sr. Benedicto Saigado Netto, para exercer, interinamente, o mencionado ofício, durante o impedimento do serventuario efectivo que, por acto desta data, obteve seis meses de licença para tratar de sua saúde;

o 1.o escrivente do cartorio do 2.o ofício de acidentes no trabalho, sr. João Assumpção Vieira Amarante, para exercer, interinamente, o mencionado ofício, durante o impedimento do serventuario efectivo que, por acto desta data, obteve três meses de licença para tratar de sua saúde;

Por acto de 2.o do corrente:
Foram concedidos ao sr. Luiz Bento Azevedo Maia, guarda de 2.a classe da Penitenciaria do Estado, dois meses de licença, a contar de 13 de agosto último, para tratamento de sua saúde, nos termos do artigo 3.o, letra "a", do decreto n. 6.055, de 19 de agosto de

Camargo, sobre certidão: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão;

de José de Miranda Chaves, promotor público da comarca de Jundiahy, sobre certidão: Certifique-se o que constar;

de Jorge Loureiro, servente da Imprensa Official, sobre um anno de afastamento, nos termos do artigo 87, n. 7, da Constituição do Estado: Indeferido, de acordo como laudo medico;

de Alberto Jose Alves, tunecionario extra-quadro do Departamento Estadual do Trabalho, sobre férias atrasadas, no total de 46 dias: Deferido, por equidade, sem prejuizo do serviço publico.

do Centro Civico Lex, sobre certidão de naturalização de Hygino Torresan, para fins eleitoraes: — Certifique-se o que constar, em termos.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Pagamentos requisitados:

5.455\$000 — a Valentim Guerra e Filho, requisição n. 3325.

5.049\$000 — ao sr. Alcides Cintra Bueno, requisição n. 3320.

589\$300 — à Estrada de Ferro Sorocabana, requisição n. 3326.

1.000\$000 — a Djalma Pires de Almeida, requisição n. 3322.

24\$600 — à Estrada de Ferro Campos do Jordão, requisição n. 3313.

324\$300 — à Cia. Estrada de Ferro do Dourado, requisição n. 3312.

146\$900 — à Estrada de Ferro Araraquara, pela collectoria de Araraquara, requisição n. 3310.

142\$300 — à Estrada de Ferro Araraquara, requisição n. 3309.

4.070\$500 — à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, requisição n. 3308.

1.500\$000 — a Pirie, Villares e Comp. Ltda., requisição n. 3328.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados:

de João Corrêa de Alvarenga, distribuidor, contador e partidor da comarca de São João da Boa Vista, sobre certidão: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão;

do bacharel Paulo Teixeira de

dão negativa de naturalização: — Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão;

de Josef Mendel Lewkowics, sobre certidão negativa de naturalização: Compareça nesta Secretaria, a fim de retirar a certidão;

de Hena Hindia Laterman, sobre certidão negativa de naturalização: Compareça nesta Secretaria, afim de retirar a certidão.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 1937

Consultas das Prefeituras e Camaras Municipais:

Cemiterio em abandono:

A' Municipalidade não compete a arrecadação de cemiterio abandonado para incorporar a seu patrimonio, mas, sim ao Estado. O imovel abandonado é arrecadado como bem vago e só depois de dez annos passará para o patrimonio do Estado, uma vez que esteja situado em seu territorio. — A prescrição acquisitiva exige como elemento fundamental a posse continua da causa.

1 — O sr. P. M. submette à apreciação do D. M. a lei da Câmara a fls., que determina a incorporação ao patrimonio municipal, do Cemiterio local do Santíssimo Sacramento, à vista de seu completo abandono, por mais de trinta annos.

2 — Preliminary, pensamos que, cabendo à Municipalidade fiscalizar os cemiterios pertencentes a associações particulares, de acordo com o disposto no art. 14, n. 20 da Lei Organica, à P. M. competiria não consentir na permanencia tão prolongada daquele abandono. Poderia intimar a Irmandade do Santíssimo Sacramento a zelar pelo cemiterio de sua propriedade. (Const. Fed. art. 113, n. 7, in-fine).

3 — O fundamento do decreto de incorporação é o abandono por mais de trinta annos.

Abandono, do latim derelictionem sentido geral, é a cessação voluntaria de uma relação jurídica por acto do titular do direito, assim em Direito Civil, tem lugar o abandono quando o proprietário "deixa o seu poder phisico sobre a causa com a intenção de não mais possuir-a". E' um dos modos de perda da propriedade e da posse consignados nos arts. 520 e 589 do Cod. Civil. Independente de transcrição, tratando-se de imóveis. O abandono, porém, não se presume (Leão, Dic. Jurídico).

4 — E' verdade, que, de acordo com o disposto no art. 52 do C. C. perde-se a posse pelo abandono da causa.

"A pessoa que se desinteressa da causa ou direito de que esta é dona, perde esta porque daí por diante desaparece precisamente a visibilidade e a continuidade da sua situação de proprietário ou titular do direito; de vez que a posse consiste precisamente — na parte visível da propriedade ou do exercício do direito. Donde a conclusão de que a diligência do proprietário é uma condição imprescindível à conservação da posse". (Carvalho dos Santos — Cod. Civ. Bras. Interpretado).

5 — Entretanto, o abandono é um acto voluntário pelo qual o possuidor manifesta a decidida intenção de deixar a causa passar a ser possuída pelo primeiro ocupante. A intenção é tudo, cabendo aos tribunais verificar, em cada hipótese, se se verificou essa intenção por parte do possuidor. Assim sendo, como afirma aquele jurista, tudo depende, para uma acertada solução, da prova e das circunstâncias.

6 — O Código Civil, tratando da perda da propriedade imóvel, diz que esta também se verifica pelo abandono (art. 589, n.º III).

E, a propósito, ensina Lafayette, que o proprietário pode deixar a causa deserta, ou ao desamparo, e sem embargo conservar o domínio como acontece na hipótese dos bens de ausentes. (Apud C. Santos — op. cit.) pois que o aban-